



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 3293-2015

RESOLUÇÃO Nº 077, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Vice-Presidente e Corregedora), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Márcia Andréa Farias da Silva, Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio de Souza Rosa,

Considerando a Lei 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho;

Considerando a Resolução CSJT 155, de 23 de outubro de 2015, que regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição- GECJ aos magistrados da Justiça do Trabalho;

Considerando que o artigo 7º, inciso VI da Resolução CSJT 155/2015, elenca atraso reiterado na prolação de sentenças como impeditivo à percepção pelo magistrado da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição- GECJ;

Considerando que a decisão proferida no processo CSJT – Cons- 25801-68.2015.5.90.0000, que inclui no artigo 7º, inciso VI da Resolução 155/15 critérios para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 27/03/2017 11:55:20 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C759925C05.FD4FB4FF86.F13DE9FD39.7A7D079373

Jurisdição- GECJ;

Considerando a necessidade de disciplinar a questão no âmbito do TRT da 16ª Região;

Considerando que o Sistema e-Gestão é a base de dados oficial do Tribunal Superior do Trabalho para registro do desempenho e produtividade dos magistrados;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 3293-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 26, de 28 de janeiro de 2016, para revogar o §7º do artigo 9º e acrescentar no artigo 10, inciso VI, as alíneas e itens, *in verbis*:

Art. 10. Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição- GECJ, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI- atraso reiterado na prolação de sentenças, apurados pela Corregedoria Regional;

a) Considera-se atraso reiterado na prolação de sentenças, a presença nos sistemas informatizados de estatística:

1. do mesmo processo com atraso superior a 60 dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias do artigo 226 , III, do CPC;

2. de 30 (trinta) processos com atraso superior a 30 dias para prolação de sentença, contado após exauridos 30 dias do artigo 226, III, do CPC;

b) Não serão considerados em atraso reiterado na prolação de sentença:

1. os atrasos que constarem indevidamente em nome do juiz nos sistemas informatizados de estatística por falha ou omissão de lançamento da conclusão ou decisão prolatada dentro do prazo legal, quando justificados perante a Corregedoria Regional;

2. as situações excepcionais e justificadas, em que a Corregedoria Regional, em decisão irrecorrível, poderá desconsiderar o atraso constante da alínea "a", item 1.

§1º Para efeito de verificação de processos com prazo vencido para publicação de sentença, será utilizado o último relatório gerado no e-gestão que possa ser extraído, no último dia do mês, em que houve o acúmulo de acervo.

§2º Nas hipóteses em que o sistema indicar pendência de julgamento, a Corregedoria Regional notificará o magistrado para que, se for o caso, apresente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo facultado ao magistrado a justificativa independentemente de notificação.

§3º Ocorrendo a situação prevista no §2º e não havendo tempo hábil para processamento do pagamento da GECJ junto ao Núcleo de Folha de Pagamento, a percepção da referida gratificação será incluída na folha de pagamento do mês subsequente, acaso desconsiderado o atraso pela Corregedoria Regional.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)